RESOLUÇÃO Nº : 8671/2002
PROTOCOLO Nº : 103871/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 608/02, de fls. 584 a 587, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de NOVA CANTU, de responsabilidade de Martin Krupek, referentes ao exercício financeiro de 1998.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, do recebimento indevido de verba a título de subsídios, por parte do Vice-Prefeito, à época, Senhor Airton Antônio Agnolim, conforme apontado às fls. 577, item 1, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

IV - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

V – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

CÓPIA

VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA